



**LEI Nº 486/07, DE 21 DE MAIO DE 2007.**

Concede isenção do pagamento de IPTU aos imóveis incluídos nas condições e exigências previstas na Lei Municipal nº 473/07, e ali contemplados que representem patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental do Município de Tianguá, assim declarados por lei, habilitados e cadastrados, e dá outras providências, etc.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ.**

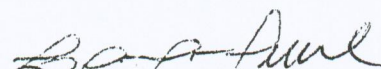
Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU devido ao erário Municipal, todos os imóveis localizados na área geográfica do Município de Tianguá, passivos do pagamento daquele tributo, desde que efetivamente reconhecidos como patrimônio histórico, artístico, ambiental e/ou cultural, reconhecidos na forma da Lei nº 473/2007, de 20.04.07.

**Art. 2º** - A isenção do IPTU dos imóveis referidos no artigo primeiro desta Lei, concedida na forma prevista na Lei nº 473/2007, de 20 de abril de 2007, será aplicada a partir do ano seguinte ao reconhecimento de sua condição como patrimônio histórico, artístico, ambiental e/ou cultural.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

Centro Administrativo de Tianguá, em 21 de maio de 2007.

  
Luiz Menezes de Lima  
Prefeito Municipal